

**DECRETO Nº 3164/2011**

**"APROVA O REGULAMENTO DA  
CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O  
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS".**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2011, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

  
*Antonio Cavalcante*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO 16 Nº 377  
18 DE abril DE 2011**

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 3164/2011

**REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2011, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.**

**Art. 1º** A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2011, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

**§ 1º** Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão dos imóveis municipais a seguir relacionados:

I - Lote 19 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6293 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

II - Lote 21 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6295 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

III - Lote 23 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6297 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

IV - Lote 25 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6299 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**§ 2º** A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de domínio dos imóveis sorteados, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

**Art. 2º** A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irretratável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

**Art. 3º** A Administração Municipal promoverá a **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** no período compreendido entre a data de publicação deste **Decreto** e o dia **15 de outubro de 2011**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 3.151/2011** e no artigo 7º da **Lei Municipal nº 800/2011**, observadas as disposições deste **Regulamento**.

**Art. 4º** Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, portadora do competente **cupom** elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até as datas limites para esse fim determinadas ao final dos incisos I e II, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

§ 2º É vedado o pagamento parcelado da **Dívida Ativa Municipal** na forma estabelecida no artigo 7º da **Lei Municipal nº 800/2011**, por força do disposto no artigo 46, do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** O **cupom** para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer

pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2011 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o **cupom** que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

§ 6º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o **cupom** não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do **PARTICIPANTE**.

§ 7º Nos sorteios previstos no artigo 9º deste **Regulamento**, sempre que o **cupom** sorteado não atender o disposto neste **Regulamento**, outro deverá ser imediatamente sorteado até que sejam cumpridos os critérios e requisitos nele consignados.

**Art. 6º** O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.

**Art. 7º** Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** recolher a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação nos locais, datas e horários determinados para a realização dos sorteios, da qual serão diretamente sorteados os **cupons** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

**Art. 8º** Os sorteios e entregas dos prêmios serão realizados em atos públicos, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, nos locais, datas e horários especificados abaixo, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária:

**I** - o primeiro sorteio, no dia 15 de maio de 2011, a partir das 14:00 horas, na Praça "Oscar Zandavali", para distribuição dos prêmios especificados nos incisos I e II, do § 1º do artigo 1º deste Decreto, aos **PARTICIPANTES** que quitaram os respectivos débitos em cota única até o dia 12.05.2011;

**II** - o segundo sorteio, no dia 31 de dezembro de 2011, a partir das 20:00 horas, na interseção da Av. JK com a Av. Dep. Fernando Saldanha, para distribuição dos prêmios especificados nos incisos III e IV, do § 1º do artigo 1º deste Decreto, aos **PARTICIPANTES** que quitaram os respectivos débitos, em parcelas ou cota única, até o dia 15 de outubro de 2011.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento dos **cupons** sorteados pela **Comissão Especial Organizadora da Campanha**, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas dos sorteios, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Na realização dos sorteios observar-se-á a ordem seqüencial inversa dos prêmios especificados nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 1º deste **Regulamento**.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização dos sorteios deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização dos sorteios nas datas predeterminadas neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará novas datas e locais para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

**Art. 9º** Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

**Art. 10** A **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** será divulgada no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

**Art. 11** Não terão direito de participação na **Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de lei municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**,



exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo 1º, do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 12** A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;

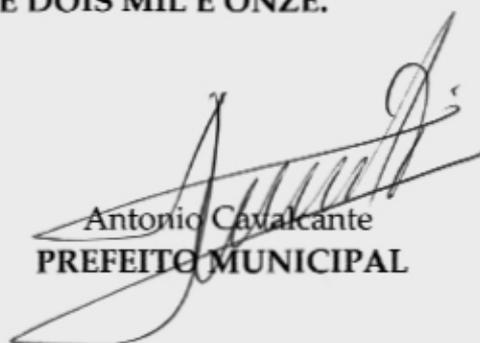
V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

**Art. 13** Os participantes sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

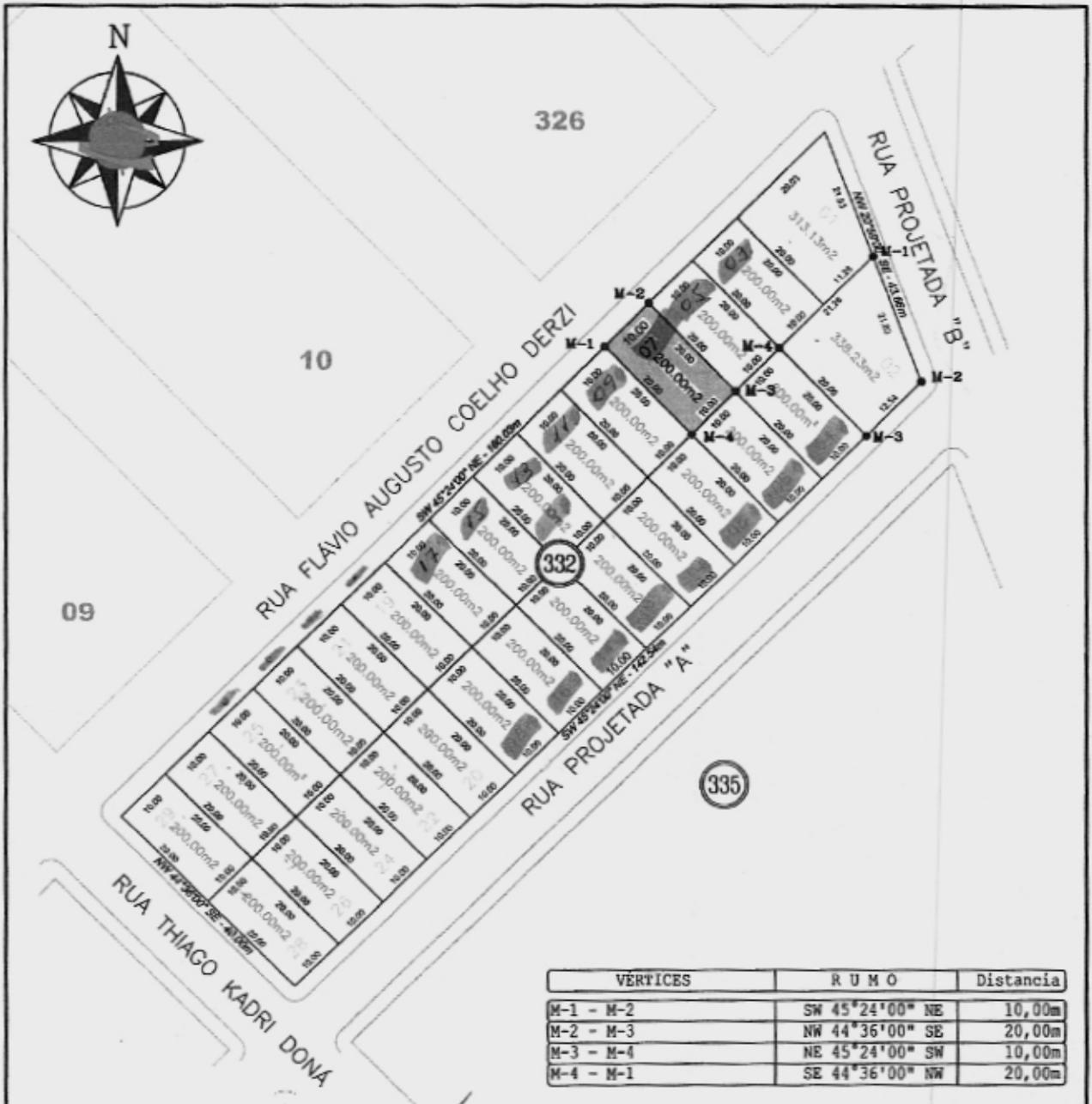
**Art. 14** Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2011 e deste Regulamento, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE.



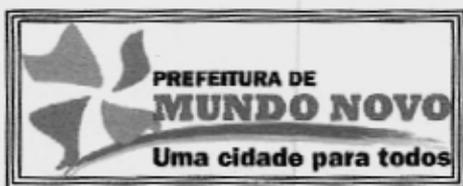
Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL



VERTICES	RUMO	Distancia
M-1 - M-2	SW 45°24'00" NE	10,00m
M-2 - M-3	NW 44°36'00" SE	20,00m
M-3 - M-4	NE 45°24'00" SW	10,00m
M-4 - M-1	SE 44°36'00" NW	20,00m

PROPRIETARIO  
 \_\_\_\_\_  
 CNPJ: 03.741.883/0001-76  
 AV. CAMPO GRANDE, 200

DATA  
 30/03/2010



RESP. TEC.  
 \_\_\_\_\_  
 MÁRCIA SCHIAVINI - Arquiteta Urbanista  
 CREA 2503444520

ESCALAS  
 INDICADAS

LOTE  
 LOTE 07 - QUADRA 332

ÁREA  
 200,00 m2

APROVAÇÃO  
 PROJETO APROVADO EM 11 ABR/2010  
 de acordo com a Lei Municipal Nº 160/06.  
 Data: 30.03.10  
 Prefeitura de Mundo Novo

DENOMINAÇÃO  
 CONJ. HABIT. RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO

PROPRIETÁRIO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

LOCAL  
 MUNDO NOVO-MS



# Diário Oficial

ANO III - Nº 377

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 18 de Abril de 2011

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127

Digitially signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA  
17706308429000127  
DN: c=BR, ou=MS, ou=GOVACAO, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS-14, ou=CNPJ, ou=06308429000127  
ou=Assessoria em Engenharia Certificadora Digital, ou=MM  
TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, ou=17706308429000127  
Date: 2011.04.18 18:54:01 -0400

## DECRETOS

DECRETO Nº 3164/2011

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2011, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 3164/2011

**REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2011, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.**

**Art. 1º** A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2011, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão dos imóveis municipais a seguir relacionados:

I - Lote 19 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6293 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

II - Lote 21 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6295 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

III - Lote 23 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6297 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

IV - Lote 25 da Quadra 332, com área de 200 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, objeto da matrícula 6299 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de domínio dos imóveis sorteados, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

**Art. 2º** A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

**Art. 3º** A Administração Municipal promoverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 15 de outubro de 2011, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.151/2011 e no artigo 7º da Lei Municipal nº 800/2011, observadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 4º** Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada PARTICIPANTE, portadora do competente cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até as datas limites para esse fim determinadas ao final dos incisos I e II, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

§ 2º É vedado o pagamento parcelado da Dívida Ativa Municipal na forma estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 800/2011, por força do disposto no artigo 46, do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer

pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2011 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterá o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

§ 6º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

§ 7º Nos sorteios previstos no artigo 3º deste Regulamento, sempre que o cupom sorteado não atender o disposto neste Regulamento, outro deverá ser imediatamente sorteado até que sejam cumpridos os critérios e requisitos nele consignados.

**Art. 6º** O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.

**Art. 7º** Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" recolher a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação nos locais, datas e horários determinados para a realização dos sorteios, da qual serão diretamente sorteados os cupons através de retizada manual por pessoas aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.



# Diário Oficial

ANO III - Nº 377

Orgão de divulgação oficial do município  
Segunda feira, 18 de Abril de 2011

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETOS

**Art. 8º** Os sorteios e entregas dos prêmios serão realizados em atos públicos, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, nos locais, datas e horários especificados abaixo, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária:

**I - o primeiro sorteio**, no dia 15 de maio de 2011, a partir das 14 horas, na Praça "Oscar Zandavali", para distribuição de prêmios aos PARTICIPANTES que quitaram os respectivos débitos em cota única até o dia 12.05.2011;

**II - o segundo sorteio**, no dia 15 de maio de 2011, a partir das 14:30 horas, na Praça "Oscar Zandavali", para distribuição de prêmios aos PARTICIPANTES que quitaram os respectivos débitos, em parcelas ou cota única, até o dia 15 de outubro de 2011;

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento dos cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas dos sorteios, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de

um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Na realização dos sorteios observar-se-á a ordem seqüencial inversa dos prêmios especificados nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 1º deste Regulamento.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização dos sorteios deverão ser dirigidos expressamente à Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização dos sorteios nas datas predeterminedas neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará novas datas e locais para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

**Art. 9º** Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

**Art. 10** A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

**Art. 11** Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de lei municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal,

exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo 1º, do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 12** A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo supervisionar a realização da campanha, o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

**I -** zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

**II -** orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

**III -** aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os cupons sorteados;

**IV -** homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;

**V -** resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

**Art. 13** Os participantes sorteados desde já concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

**Art. 14** Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 15** As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2011 e deste Regulamento, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)